

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ENÉIAS REIS)

Obriga os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres a colocarem em gôndolas específicas, à disposição do consumidor, os produtos perecíveis com prazo de validade próximo da data de vencimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem o propósito de obrigar os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres a colocarem em gôndolas específicas, à disposição do consumidor, os produtos perecíveis com prazo de validade próximo da data de vencimento.

Art. 2º Os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres ficam obrigados a colocar em gôndolas específicas, à disposição do consumidor, os produtos perecíveis com prazo de validade próximo da data de vencimento, os quais deverão ser expostos acompanhados de placa informativa, afixada em local de destaque, alertando os consumidores de forma ostensiva e clara a respeito da data de vencimento da validade dos produtos anunciados, ainda que no âmbito de promoções relâmpago ou especiais.

Parágrafo único. As datas de vencimento da validade deverão possuir a mesma visibilidade dos preços anunciados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o consumidor é a parte vulnerável no mercado de consumo, conforme reconhecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, inciso I).

Para contrabalançar esta vulnerabilidade, o Código inclui, entre os direitos básicos do consumidor, “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (art. 6º, inciso III).

Lembramos das disposições acima, quando observamos uma prática muito comum nos supermercados: a de colocar em promoção produtos alimentícios e perecíveis com a validade quase vencida. Deste modo, vendem facilmente mercadorias que logo não poderiam mais ser comercializadas em razão de já estarem deterioradas para consumo humano.

O consumidor sensibilizado pelo apelo publicitário, na maioria dos casos, não verifica a data de validade do produto, o que lhe poderá resultar em prejuízo material ou dano à saúde.

Para coibir tal prática danosa, nosso projeto de lei obriga os supermercados a divulgarem, com destaque, a data de vencimento da validade dos produtos em promoção.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ENÉIAS REIS